



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954**, estabelecida na Rua João Negrão, 731 – Centro, na cidade de Curitiba (80.010-200), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 44.965.710/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcus Vinicius de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 070.859.179-54 e RG nº 7.824.379-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (41) 99665-6235 / marcvi.lima@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM VALUATION, PELO MÉTODO DE FLUXO DE CAIXA DESCONTADO E PELO MÉTODO DE AVALIAÇÃO POR MÚLTIPLOS DE MERCADO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONFORME O PADRÃO DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	SERV	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda	14.990,00	14.990,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 13 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos locais de execução dos serviços estão fixados detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Das especificações para prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 10, 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 14 e 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	2220	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.01.12 10:58:48 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DE LIMA
Data: 12/01/2023 18:59:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Marcus Vinicius de Lima
Marcus Vinicius de Lima 07085917954
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de serviços técnicos em *VALUATION*, pelo método de fluxo de caixa descontado e pelo método de avaliação por múltiplos de mercado e avaliação patrimonial, com entrega de laudo de avaliação econômico-financeira conforme o padrão da CVM – Comissão de Valores Mobiliários da Empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	SERV	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na avaliação da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda	14.990,00	14.990,00

(quatorze mil e novecentos e noventa reais)
*(*Requisição de Necessidades nº 708/2022 do LC)*

2. Da Justificativa:

2.1. A contratação dos serviços de consultoria em avaliação de empresa, está motivada pela necessidade de levantamento e análise do potencial valor de mercado e dos ativos da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda, devido a abertura da possibilidade de venda dos direitos de capitalização da empresa.

2.2. Justifica a presente contratação, ou seja, através dos levantamentos, análises, comparações e avaliação da totalidade das suas quotas, busca-se com a presente contratação a apresentação de relatórios e de um Laudo de Avaliação (*Valuation*) a ser elaborado por consultoria devidamente contratada, que servirá como referencial do preço base de mercado da empresa, bem como servirá para apresentar qual é o valor estimado das ações da empresa.

2.3. Diante da necessidade de realização dos trabalhos indicados, e considerando que a contratação do presente serviço é de extrema importância para balizar os valores que serão estabelecidos para o leilão no processo de desestatização da empresa, justificamos a realização da contratação.

3. Objetivo:

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, tendo como objeto a realização de avaliação das quotas de capital do Município da sociedade empresária denominada Força e Luz Coronel Vivida Ltda.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Será entregue 1 (um) Laudo de Avaliação (valuation) juntamente com os relatórios elaborados que servirão de base para a elaboração do laudo, contendo a análise e avaliação da empresa, Força e Luz Coronel Vivida Ltda, contendo ainda o valor referencial da quota apurado para fixação do preço da mesma para fins de alienação do direito de preferência na venda dos direitos acionários, em processo de capitalização da empresa.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 50.072,50 (cinquenta mil setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de **R\$ 14.990,00 (quatorze mil e novecentos e noventa reais)**.

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

5.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Licitação para Ampla Concorrência:

5.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.5.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Disponibilizar as informações e dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 6.2. Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- 6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.4. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.6. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 6.9. Encaminhar a Contratada, em tempo hábil, todos os dados necessários para a análise e emissão dos relatórios e laudo, por meio eletrônico, físico e outros que se fizerem necessários.
- 6.10. Emitir a Ordem de Serviço quando julgar adequado, não gerando, a falta ou atraso na sua emissão, qualquer efeito consistente em penalidades ou prejuízos.

7. Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no edital e seus anexos.
- 7.4. Fornecer os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de toda legislação pertinente em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 7.5. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços do objeto, ou qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.6. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição.
- 7.7. Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.

7.10. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.11. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.13. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

7.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.17. As despesas de viagens e estadias (hospedagens), quando fora da sede da empresa e as despesas de alimentação correspondentes serão de responsabilidade da Contratada.

8. Deveres/obrigações específicas:

8.1. Além de cumprir fielmente a Especificação Técnica dos Serviços, a Contratada se obriga a:

8.1.1. Manter sigilo profissional sobre os trabalhos objeto deste Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, sob qualquer forma, dar conhecimento a terceiros, direta ou indiretamente, mesmo resumidamente, de qualquer elemento, dado ou informação sobre o teor deste Contrato, procedimentos e atividades da Força E Luz Coronel Vivida Ltda, salvo se forem exigidos em virtude de ordem judicial;

8.1.2. Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela Força E Luz Coronel Vivida Ltda;

8.1.3. Seguir os padrões e normas de auditoria e consultoria internacionalmente aceitas, obedecendo, inclusive, aos requisitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as instruções, normas e procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de outros órgãos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.4. Encaminhar previamente, com vistas à emissão dos Relatórios, as respectivas minutas, para que sejam avaliadas pelo Contratante;
- 8.1.5. Manter o Contratante permanentemente informado sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
- 8.1.6. Conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços, observando as exigências que forem feitas pelo Contratante;
- 8.1.7. Participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da Empresa, e com pessoal do Contratante visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste serviço;
- 8.1.8. Transferir, de acordo com a ética do seu ramo de atividade, todas as informações que forem solicitadas por uma nova empresa de consultoria designada pelo Contratante, na eventualidade de rescisão deste CONTRATO;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
- 8.1.10. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão estar aptos a tratar de qualquer assunto pertinente ao objeto, junto aos funcionários do Contratante;
- 8.1.11. A Contratada deverá atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora;
- 8.1.12. Garantir livre acesso aos servidores e funcionários indicados pela CONTRATANTE aos programas e papéis de trabalhos;

9. Da Subcontratação:

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

10. Especificações para prestação dos serviços:

10.1. Elaboração do modelo financeiro:

- 10.1.1. Análise e elaboração das perspectivas financeiras, orçamento e projeções de mercado da Contratante;
- 10.1.2. Estruturação do modelo financeiro da Contratante, considerando: mercado, especificidades geográficas, projeções de faturamento, custos envolvidos e rentabilidade do capital investido;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.3. Projeções do número de clientes, receita, impostos, custos, EBITDA, lucro líquido, necessidade de capital de giro e investimentos de longo prazo;
- 10.1.4. Análise da estrutura de capital da Contratante;
- 10.1.5. Apresentação e aprovação do modelo financeiro.

10.2. Elaboração de comparativo por múltiplos:

- 10.2.1. Análise por múltiplos financeiros e operacionais para validação do valor da Contratante em relação à média de outras empresas;
- 10.2.2. Seleção de empresas comparáveis do mesmo segmento para análise de valor da Contratante (se aplicável);
- 10.2.3. Análise por múltiplos financeiros e operacionais para validação do valor da Contratante em relação à média de empresas do mesmo segmento (se aplicável); e
- 10.2.4. Apresentação e aprovação da análise por múltiplos.

11. Conclusão:

11.1. Relatório final contendo:

- 11.1.1. Premissas utilizadas no modelo financeiro
- 11.1.2. Projeções utilizadas no modelo financeiro
- 11.1.3. Análise da Contratante e do mercado
- 11.1.4. Análise por múltiplos financeiros e operacionais
- 11.1.5. Análise patrimonial da Contratante
- 11.1.6. Resumo do modelo financeiro
- 11.1.7. Valor da empresa calculado pelo método de fluxo de caixa descontado e por múltiplos operacionais e financeiros

11.2. Apresentação do laudo de avaliação econômico-financeira aos sócios quotistas do Contratante.

12. Prazos

12.1. Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, firmados através de termo aditivo.

13. Dos Documentos Para Qualificação:

13.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. Estes atestados deverão conter as seguintes informações:

- 13.1.1. Descrição do escopo dos serviços executados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.1.2. Data de início e término da contratação

13.1.3. Carga horária;

13.1.4. Cumprimento de todas as exigências técnicas solicitadas para a prestação do serviço, em nível satisfatório.

13.1.5. O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, constando razão social, endereço, telefone, nome de pessoa para contato.

14. Forma De pagamento:

14.1. A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora.

15. Condições De Pagamento:

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

15.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para o serviço, número da licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

15.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Da Dotação Orçamentária:

16.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

17. Da Anticorrupção:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Sigilo:

18.1. As PARTES se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

18.1.1. Quando o Contratante expressamente e por escrito concordar com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as PARTES, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;

18.1.2. Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;

18.1.3. Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das PARTES direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

18.2. Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das PARTES, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma PARTE para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552/21, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

19.3. A Secretaria de Administração indica como fiscal do contrato, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto nº 7.823/22.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretaria de Administração
Gestor

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretaria de Fazenda
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022 PROCESSO N.º 63/2022

OBJETO: A convocação de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse no credenciamento de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Dierinas Indústria e Comércio Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 32.382.308/0001-84 e Inscrição Estadual sob o nº 90904735-86...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO' and 'LITÃO 20'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Bach Industrial de Embalagens Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 37.952.094/0001-29 e Inscrição Estadual sob o nº 260610867...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 45.925,80 (Quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Glamour Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.834.681/0001-15 e Inscrição Estadual sob o nº 257261575...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 32.998,10 (Trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Caluzzi Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.670/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 91621...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.067,26 (Um mil e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. EMPRESA: Sargis Materiais Azulej. 17362174649, inscrita no CNPJ sob o nº 46.257.514/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 91621...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 45.925,80 (Quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: FG de Oliveira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.750/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº 853930400...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 107.744,40 (Cento e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: Bugre Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 35.268.051/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 260264270...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 107.744,40 (Cento e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: D.S Comércio Varejista de Produtos e Arigos e Acessórios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.883.690/0001-56 e Inscrição Estadual sob o nº 9085650192...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 35.815,34 (Trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: B'rop Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.869.969/0001-37 e Inscrição Estadual sob o nº 105108272...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 59.790,57 (Cinquenta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. EMPRESA: Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 12192398...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 20.560,20 (Vinte mil Quinhentos e Sessenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

Município de Itapeira D'Oeste

A entrega se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ana/revista/148261410.006/2023
DATA: 13.01.2023
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e de outras providências.
DECRETO Nº: 007/2023
DATA: 13.01.2023
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e de outras providências.
DECRETO Nº: 009/2023
DATA: 13.01.2023
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e de outras providências.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022. EMPRESA: B'rop Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.869.969/0001-37 e Inscrição Estadual sob o nº 105108272...

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNF, UNP, TOTAL, MARCA. Includes items for 'LITÃO', 'LITÃO 20', 'LITÃO 30', 'LITÃO 40', 'LITÃO 50', 'LITÃO 60', 'LITÃO 70', 'LITÃO 80', 'LITÃO 90', 'LITÃO 100'.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.919,38 (Três mil novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses...

MUNICÍPIO DE CORDEIROS VIEIRA - PE

CONTRATO Nº 31/2023 - Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - Companhia Municipal de Control. e Vigil.
CONTRATO Nº 31/2023 - Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - Companhia Municipal de Control. e Vigil.
CONTRATO Nº 31/2023 - Pregão Eletrônico Nº 11/2022 - Companhia Municipal de Control. e Vigil.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:B8D22647

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 01/2023 – Pregão Eletrônico nº 111/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARCUS VINICIUS DE LIMA 07085917954, CNPJ nº 44.965.710/0001-21. Objeto: contratação de serviços técnicos em *evaluation*, pelo método de fluxo de caixa descontado pelo método de avaliação por múltiplos de mercado e avaliação patrimonial, com entrega de laudo de avaliação econômico-financeira conforme o padrão da CVM – comissão de valores mobiliários da empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda. Valor total: R\$ 14.990,00. Prazo de vigência: 12 meses, 13.01.2023 a 12.01.2024.

Coronel Vivida, 12 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E5BFC5C5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO**

DIAMANTE DO OESTE 13 de janeiro de 2023.

FERNANDO HAMAMOTO FILHO
CONTRATANTE CONTRATADA
FHF CLINICA MEDICA LTDA - EPP
CNPJ:230.591.710-00191
RG:38171356

Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
D'OESTE

6º Termo aditivo do contrato nº.311/2020, decorrente de Pregão nº 84/2020 de CONTRA..O DE EMPRESA JUR.DICA COM ATUA..O NA .REA DE SA.DE (M.DICOS), NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA.DE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa FHF CLINICA MEDICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 23.059.171/0001-91, com sede no endereço AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 196, CENTRO, CENTRO CAFELANDIA-SP neste ato representada por FERNANDO HAMAMOTO FILHO, portador do RG nº 38171356, portador do CPF sob nº 020.282.949-90, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 29/01/2023 com finalidade de O prazo do contrato se estenderá por mais 30 (trinta) dias, alterando a cláusula segunda, com base na cláusula nona, para 29 de Janeiro de 2023. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:77.817.476/0001-44
Representante Legal
CPF:020.282.949-90
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:CD669D7E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ITENS ABERTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Início da Sessão Pública: Dia: 27 de janeiro de 2023, Hora: às 14 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 3.456.850,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 12 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito



Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B35C24A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2691/2023**

LEI Nº 2691/2023

Súmula: Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e três.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 002/2023, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos, fixados pela Lei Municipal nº 1.711, de 20 de julho de 2012, com valor atual dado pela Lei Municipal 2.577/2022, no percentual 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição da inflação anual acumulada entre janeiro e dezembro do ano de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.